

218

Lei número 1.367 de 29 de abril de 1.981

Dá nova redação a artigo da Lei
Municipal nº1.362, de 08 de de/
zembro de 1.980.

**JURACY ROSA SOARES, Prefeito do Município de Pieda/
de, Estado de São Par'o e t c.**

Usando das atribuições que l.e são conferidas por Leis

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e

Ele promulga a seguinte Lei:-

**Artigo 1º - O artigo 18 da Lei Municipal número 1.362, de 08 de
dezembro de 1.980, passa a ter a seguinte redação:**

**" Artigo 18 - O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS,
criado pela Lei Municipal número 758, de 02/01/1971,
será extinto até 120 (cento e vinte) dias após a
data em que a SABESP assumir os serviços municipais
de água e esgotos ".**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 29 de abril de

1981.

JURACY ROSA SOARES

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

AGENCIOR

FLORA

Chf. Sec. Exp. Ger.